



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº: 365, Bairro Jrdim Primavera, Ilícinea – MG
Email: ilicinea.cam@gmail.com

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 026/2025–
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
OBRAS – LICITAÇÃO

Termo Aditivo de Supressão 002/2026
(Processo Administrativo nº 26/2025.)

5º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE
ITENS/VALORES AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 01/2025, QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA, E A
EMPRESA P-PLAN ENGENHARIA LTDA.

A Câmara Municipal de Ilícinea-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.045.257/0001-22, com sede na AV. XV de novembro nº 365, Jardim Primavera em Ilícinea- MG, Cep: 37.175.000, neste ato representado pelo Presidente Sr. Leandro Geraldo Goulart Rodrigues, doravante denominada Contratante, e o(a) **P-Plan Engenharia Ltda**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.157.139/0001-32, sediado(a) na Rua Vitor Candido Rabelo nº 255, no município de Três Pontas-MG, CEP: 37.190-232, neste ato representada por Pedro Resende Bernardes, inscrito no CPF sob o nº 074.378.986-59, residente e domiciliado(a) na Rua Vitor Candido Rabelo, no município de Três Pontas-MG, CEP: 37.190-232, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 26/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Supressão ao Contrato do Processo Administrativo, decorrente da Concorrência, nº 01/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº: 365, Bairro Jrdim Primavera, Ilícinia – MG
Email: ilicinea.cam@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem como por objeto a supressão de R\$ 21,748,88 (vinte e um mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) do valor inicial do contrato firmado entre as partes, a partir de 24 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14,133/202.

1.2. Consequentemente a supressão dos itens 8.3 e 8.4 da planilha orçamentária, quais sejam, 8.3 Janelas e portas de correr com vidro temperado de 10mm; 8.4 Janelas e portas de correr com vidro temperado de 8mm; Objetos estes que compõe as janelas do segundo piso da Câmara Municipal, de acordo com a tabela abaixo:

8-ESQUADRILHAS EM MADEIRA E METALICAS							
Descrição do Item				Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8.3	SETOP SUL 08/23 C/DES.	ED-51160	JANELA E PORTAS DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO DE 10MM	M²	8.00	319,40	2.555,20
8.4	SETOP SUL 08/23 C/DES.	ED-51159	JANELA E PORTAS DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO DE 8MM	M²	68.98	278,25	19,193,68
Total Geral							21.748,88

CLAUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

2.1 A presente supressão decorre da necessidade de adequação técnica do objeto contratado, em razão de estudos e pareceres técnicos que concluíram pela inviabilidade da instalação dos itens de vidro temperado inicialmente previstos, conforme parecer técnico em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Ficam ratificadas e inalteráveis todas as demais cláusulas contratuais do contrato 001/2025, do Processo Administrativo 026/2025, Pregão Eletrônico 001/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1. Este termo Aditivo de Supressão terá plena eficácia a partir da data de sua assinatura das partes e publicação e seus efeitos perdurarão até o termino do Contrato do Administrativo 026/2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:01.045.257/0001-22**

**Av. XV de Novembro, nº: 365, Bairro Jrdim Primavera, Ilicinea – MG
Email: ilicinea.cam@gmail.com**

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e dispensadas as testemunhas.

Ilicinea, 23 de julho de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG
LEANDRO GERALDO GOULART RODRIGUES

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO RESENDE BERNARDES
Data: 28/07/2026 18:03:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PEDRO RESENDE BERNARDES
P-PLAN ENGENHARIA LTDA.

FISCAL DO CONTRATO
EBERTH RIBEIRO DE LIMA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº: 365, Bairro Jrdim Primavera, Ilícinia – MG
Email: ilicinea.cam@gmail.com

Justificativa

O presente termo aditivo de supressão tem como objetivo reduzir do contrato original os valores e itens relacionados ao objeto, instalação de vidro temperado das portas e janelas do segundo piso da Câmara municipal de Ilícinia-MG.

Durante a execução do contrato, observou-se a possibilidade de substituição do item vidro temperado transparente, por vidro temperado refletivos, que possibilita mais conforto térmico, pois o vidros refletivos reduz a entrada de calor proveniente da radiação solar, ajudando a manter os ambientes internos mais frescos e confortáveis, também a redução do ofuscamento e diminui a intensidade da luz solar direta, reduzindo o brilho excessivo que pode causar desconforto visual e dificultar atividades como ler ou trabalhar em computadores.

Após vistoria técnica realizada no dia 14/07/2026 às 14:30hrs, foi constatada que a parte frontal da obra, que está voltada para o Oeste, deslocada para noroeste, coincide com o pôr do sol no Sul Mineiro, com forte incidência dos raios solares, que poderão influenciar na utilização das novas instalações prediais, conforme apresentaremos.

A supressão pretendida não compromete a funcionalidade, a qualidade ou a finalidade do objeto contratado, tampouco prejudica a execução das demais obrigações contratuais. Ao contrário, a medida promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando que gastos futuros como, aplicação de película protetora ou gasto excessivo com uso de ar-condicionado, deste modo observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a formalização do Termo Aditivo de Supressão é tecnicamente recomendável e atende ao interesse público, por adequar o contrato às necessidades efetivamente existentes, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a continuidade da execução contratual de forma eficiente.

Ilícinia, 23 de julho de 2026